



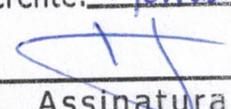
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 02 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 39/2024/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Processo Nº 05
Data: 05 / 02 / 2024
Requerente: Prefeitura Municipal

Assinatura

Assunto: Envio do Projeto de Lei 01 /2024.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 01 / 2024, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sarapuí e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

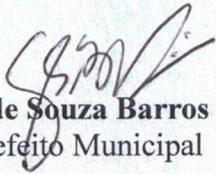
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, de que trata o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, bem como, dos Conselheiros Tutelares, subsídios dos Agentes Políticos, e Cartão Alimentação para o Exercício de 2024, sendo o índice de revisão geral o IPCA — índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicado com base: janeiro de 2023 à dezembro de 2023, no importe de 4,62%.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 29 de janeiro de 2024.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores, subsídios dos Agentes Políticos e Cartão Alimentação do Município de Sarapuí-SP.

Importante ressaltar que o aumento salarial é merecido e devido pelo incontestável fato da inflação defasar os salários dos servidores públicos.

Esclarecemos que com esta medida, buscamos amenizar as perdas salariais, além de valorizar os nossos servidores.

O Projeto de lei Complementar proposto, o poder executivo busca dar cumprimento ao mandamento constitucional presente no artigo 37, inciso X, na Lei Orgânica Municipal que determinam a revisão geral anual para garantir a reposição inflacionária sobre os subsídios, vencimentos e as remunerações mantendo, assim, seu poder de compra.

Importante consignar que segue anexo, tabela com índices inflacionários, tabela do magistério e tabela com os valores atualizados com as referencias salariais.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, haja vista versar sobre a segurança do nosso município.

Sarapuí, 29 de Janeiro de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal

**IPCA**

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Qual o IPCA hoje?

O IPCA hoje é de **0,56%**. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de **4,62%**. Já o IPCA acumulado no ano de **2024** até o momento é de **4,62%** e o IPCA acumulado de **2023** foi de **4,62%**.

Varição do IPCA nos últimos 12 meses

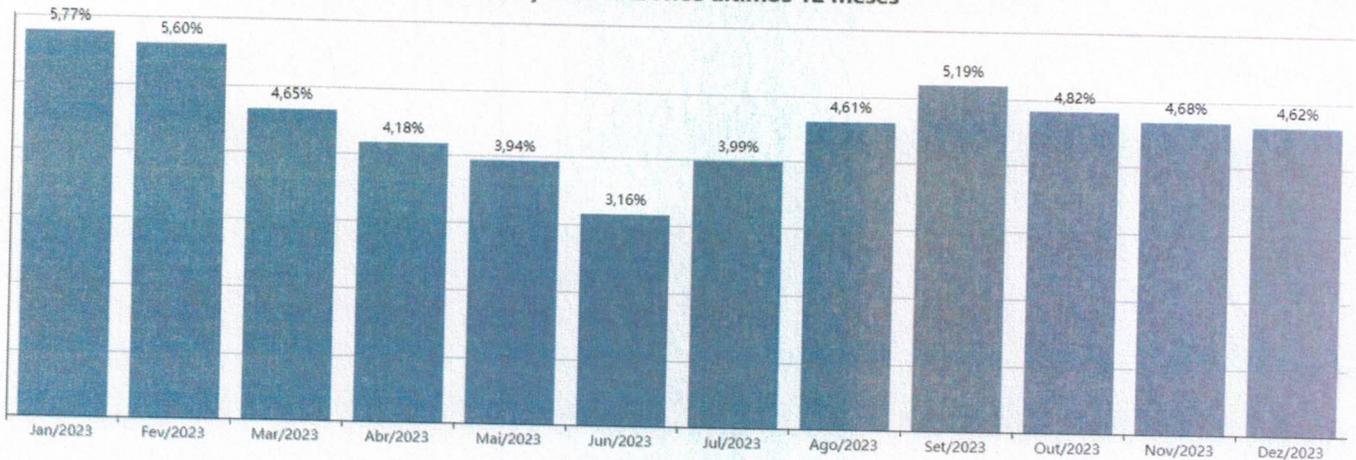


Tabela IPCA 2024

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

| Data | Varição em % | Varição no ano | Acumulado 12 meses |
|----------|--------------|----------------|--------------------|
| Dez/2023 | 0,56 | 4,62 | 4,62 |
| Nov/2023 | 0,28 | 4,04 | 4,68 |
| Out/2023 | 0,24 | 3,75 | 4,82 |
| Set/2023 | 0,26 | 3,50 | 5,19 |
| Ago/2023 | 0,23 | 3,23 | 4,61 |
| Jul/2023 | 0,12 | 2,99 | 3,99 |
| Jun/2023 | -0,08 | 2,87 | 3,16 |
| Mai/2023 | 0,23 | 2,95 | 3,94 |
| Abr/2023 | 0,61 | 2,72 | 4,18 |
| Mar/2023 | 0,71 | 2,09 | 4,65 |
| Fev/2023 | 0,84 | 1,37 | 5,60 |
| Jan/2023 | 0,53 | 0,53 | 5,77 |

Tabela IPCA Anos Anteriores

2w

| | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|------|-------|
| 2024 | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 4.62 |
| 2023 | 0,53 | 0,84 | 0,71 | 0,61 | 0,23 | -0,08 | 0,12 | 0,23 | 0,26 | 0,24 | 0,28 | 0,56 | 4.62 |
| 2022 | 0,54 | 1,01 | 1,62 | 1,06 | 0,47 | 0,67 | -0,68 | -0,36 | -0,29 | 0,59 | 0,41 | 0,62 | 5.78 |
| 2021 | 0,25 | 0,86 | 0,93 | 0,31 | 0,83 | 0,53 | 0,96 | 0,87 | 1,16 | 1,25 | 0,95 | 0,73 | 10.06 |
| 2020 | 0,21 | 0,25 | 0,07 | -0,31 | -0,38 | 0,26 | 0,36 | 0,24 | 0,64 | 0,86 | 0,89 | 1,35 | 4.52 |
| 2019 | 0,32 | 0,43 | 0,75 | 0,57 | 0,13 | 0,01 | 0,19 | 0,11 | -0,04 | 0,10 | 0,51 | 1,15 | 4.31 |
| 2018 | 0,29 | 0,32 | 0,09 | 0,22 | 0,40 | 1,26 | 0,33 | -0,09 | 0,48 | 0,45 | -0,21 | 0,15 | 3.75 |
| 2017 | 0,38 | 0,33 | 0,25 | 0,14 | 0,31 | -0,23 | 0,24 | 0,19 | 0,16 | 0,42 | 0,28 | 0,44 | 2.95 |
| 2016 | 1,27 | 0,90 | 0,43 | 0,61 | 0,78 | 0,35 | 0,52 | 0,44 | 0,08 | 0,26 | 0,18 | 0,30 | 6.29 |
| 2015 | 1,24 | 1,22 | 1,32 | 0,71 | 0,74 | 0,79 | 0,62 | 0,22 | 0,54 | 0,82 | 1,01 | 0,96 | 10.67 |
| 2014 | 0,55 | 0,69 | 0,92 | 0,67 | 0,46 | 0,40 | 0,01 | 0,25 | 0,57 | 0,42 | 0,51 | 0,78 | 6.41 |
| 2013 | 0,86 | 0,60 | 0,47 | 0,55 | 0,37 | 0,26 | 0,03 | 0,24 | 0,35 | 0,57 | 0,54 | 0,92 | 5.91 |
| 2012 | 0,56 | 0,45 | 0,21 | 0,64 | 0,36 | 0,08 | 0,43 | 0,41 | 0,57 | 0,59 | 0,60 | 0,79 | 5.84 |

O que é o IPCA?

O **IPCA**, sigla para "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo", é um dos dados mais importantes relacionados à economia brasileira. Trata-se de um índice que é calculado de acordo com diversas variáveis relacionadas ao comércio. Muitos investimentos, inclusive, fazem uso dele.

O IPCA é conhecido pela maioria das pessoas como a "taxa de inflação do Brasil", mesmo que na realidade ela não seja a única forma de medir o nível de inflação do país.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o **IBGE**, por exemplo, considera tanto o IPCA quanto o **INPC** para medir o aumento de preços e serviços e o seu efeito no consumo.

Enquanto o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** mede o custo médio de vida de famílias com renda entre 1 a 5 salários mínimos, o IPCA é mais abrangente.

No caso, o IPCA consegue auferir informações a respeito dos consumidores que têm uma renda média entre 1 e até mesmo 40 salários mínimos, sendo então mais útil.

Para que serve o IPCA?

O principal objetivo do IPCA é medir a inflação de uma série de produtos vendidos no comércio e varejo e, por meio dessa medição, chegar a uma média geral.

Sendo analisados uma lista de produtos os quais **as pessoas mais têm consumido nos últimos meses** e qual tem sido o valor gasto com eles mensalmente.

Isso significa que o IPCA é usado como um parâmetro para a baixa ou o aumento de preços, sendo que o Banco Central faz uso dele para definir políticas.

Como é feito o cálculo do IPCA?

O cálculo do IPCA é feito mensalmente pelo IBGE, que faz o levantamento em treze áreas urbanas e mede aproximadamente **430 mil preços em 30 mil locais diferentes**.

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Janeiro-2023 e 01-Janeiro-2024

Em percentual: **4,6211%**
Em fator de multiplicação: **1,046211**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO XI

Lei Complementar nº 118/07

Tabela de vencimentos com 4,62% de reajuste

| | |
|----|----------|
| 1 | 1.416,72 |
| 2 | 1.511,16 |
| 3 | 1.605,62 |
| 4 | 1.700,03 |
| 5 | 1.794,51 |
| 6 | 1.888,92 |
| 7 | 1.983,40 |
| 8 | 2.266,75 |
| 9 | 2.833,42 |
| 10 | 3.211,21 |
| 11 | 3.588,99 |
| 12 | 4.533,49 |
| 13 | 5.100,14 |
| 14 | 6.327,99 |



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Lei Ordinária nº 1.245/12

PEB-I – PEB II

| REF. | I-2 | I-3 | I-4 | I-5 |
|------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 3.469,11 | 3.642,57 | 3.824,69 | 4.015,93 |
| 2 | 3.506,13 | 3.681,44 | 3.865,49 | 4.058,76 |
| 3 | 3.537,29 | 3.714,13 | 3.899,82 | 4.094,82 |
| 4 | 3.891,00 | 4.085,54 | 4.289,81 | 4.504,30 |
| 5 | 4.280,10 | 4.494,10 | 4.718,82 | 4.954,72 |
| 6 | 4.708,10 | 4.943,49 | 5.190,67 | 5.450,19 |
| 7 | 5.178,97 | 5.437,90 | 5.709,79 | 5.995,26 |

DIRETOR DE ESCOLA

| REF. | II-1 | II-2 | II-3 | II-4 |
|------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 5.319,30 | 5.585,25 | 5.864,52 | 6.157,74 |
| 2 | 5.388,48 | 5.657,91 | 5.940,82 | 6.237,85 |
| 3 | 5.460,12 | 5.733,09 | 6.019,74 | 6.320,74 |
| 4 | 6.006,11 | 6.306,43 | 6.621,77 | 6.952,85 |
| 5 | 6.606,73 | 6.937,05 | 7.283,95 | 7.648,10 |
| 6 | 7.267,40 | 7.630,75 | 8.012,32 | 8.412,90 |
| 7 | 7.994,15 | 8.393,82 | 8.813,54 | 9.254,19 |

Professor Coordenador Pedagógico

| REF. | III-1 | III-2 | III-3 | III-4 |
|------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 4.856,75 | 5.099,57 | 5.354,57 | 5.622,29 |
| 2 | 4.903,76 | 5.148,96 | 5.406,40 | 5.676,72 |
| 3 | 4.952,48 | 5.200,12 | 5.460,12 | 5.733,11 |
| 4 | 5.447,71 | 5.720,10 | 6.006,11 | 6.306,44 |
| 5 | 5.992,52 | 6.292,11 | 6.606,73 | 6.937,08 |
| 6 | 6.591,79 | 6.921,33 | 7.267,40 | 7.630,77 |
| 7 | 7.250,93 | 7.613,48 | 7.994,15 | 8.393,88 |



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

VICE-DIRETOR – P.C.O.P.

| REF. | IV-1 | IV-2 | IV-3 | IV-4 |
|------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 5.088,03 | 5.342,41 | 5.609,54 | 5.890,01 |
| 2 | 5.144,32 | 5.401,53 | 5.671,61 | 5.955,19 |
| 3 | 5.200,12 | 5.460,12 | 5.733,09 | 7.251,45 |
| 4 | 5.720,10 | 6.006,11 | 6.306,43 | 6.621,77 |
| 5 | 6.292,11 | 6.606,73 | 6.937,05 | 7.283,95 |
| 6 | 6.921,33 | 7.267,40 | 7.630,75 | 8.012,32 |
| 7 | 7.613,48 | 7.994,15 | 8.393,82 | 8.813,54 |

SUPERVISOR DE ENSINO

| REF. | V-1 | V-2 | V-3 | V-4 |
|------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 5.550,56 | 5.828,09 | 6.119,50 | 6.425,47 |
| 2 | 5.641,08 | 5.923,12 | 6.219,28 | 6.530,24 |
| 3 | 5.733,11 | 6.019,74 | 6.320,75 | 6.636,78 |
| 4 | 6.306,44 | 6.621,77 | 6.952,87 | 7.300,47 |
| 5 | 6.937,08 | 7.283,95 | 7.648,13 | 8.030,51 |
| 6 | 7.630,77 | 8.012,32 | 8.412,94 | 8.833,54 |
| 7 | 8.393,88 | 8.813,54 | 9.254,25 | 9.716,92 |